



CONGRESSO NACIONAL

MPV 695^{UETA}
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data 08/10/2015</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 695, de 2 de Outubro de 2015</p>
----------------------------	---

<p>autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)</p>	<p>nº do prontuário 519</p>
---	---------------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Art.2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao Art. 1º, da Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de 2015, enumerando o parágrafo único como § 1º, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei no 11.908, de 3 de março de 2009.

§1º. A autorização prevista no **caput** é válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 2. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e as Diretorias Executivas do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal que autorizarem as aquisições previstas no caput deste artigo, responderão financeira e judicialmente, caso haja perdas financeiras para as respectivas instituições, em decorrência de superfaturamento e da não observância dos relatórios de riscos das empresas avaliadoras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar o patrimônio das duas instituições financeiras (sociedade de economia mista e pública) de maior importância para o País: o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

Por isso, não podemos mais uma vez aceitar passivamente a malversação do dinheiro público, praticado por conselhos e das diretorias nas aquisições de participações em instituições financeiras nos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no inciso X do caput do art. 10 daquela Lei.

Em 2006, a Petrobras pagou US\$ 360 milhões por 50% da refinaria (US\$ 190 milhões pelos papéis e US\$ 170 milhões pelo petróleo que estava em Pasadena). O valor é muito superior ao pago um ano antes pela belga Astra Oil pela refinaria inteira: US\$ 42,5 milhões.

Em 2008, a Petrobras e a Astra Oil se desentenderam e uma decisão judicial obrigou a estatal brasileira a comprar a parte que pertencia à empresa belga. Assim, a aquisição da refinaria de Pasadena acabou custando US\$ 1,18 bilhão à petroleira nacional, mais de 27 vezes o que a Astra teve de desembolsar.

A presidente Dilma afirmou, após a abertura de investigações no Tribunal de Contas da União (TCU), Polícia Federal e Ministério Público, que só aprovou a compra dos primeiros 50% porque o relatório apresentado ao conselho pela empresa era "falho" e omitia duas cláusulas que acabaram gerando mais gastos à estatal.

PARLAMENTAR



CD/15760.56081-91